

Publicado em 28 / 05 / 2014
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 094 pág. 6

Fabio de Souza Diniz



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 13 DE MAIO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99-72.2014.6.18.0000 - CLASSE 26

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO TRE/PI – PEDIDO DE APROVAÇÃO

Requerente: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Relator: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura

Acrescenta: o § 3º ao art. 50 do Regimento Interno deste TRE/PI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96, I, "b", da CF c/c art. 15, I, da Resolução TRE/PI nº 107/2005, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e celeridade e a necessidade atual de otimizar o tempo das sessões solenes de posse do Presidente e Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ao art. 50 da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005, será acrescido um § 3º com a seguinte redação:

§ 3º A sessão solene, destinada à posse do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor, obedecerá ao rito a seguir:

I - composição da mesa de honra e abertura da sessão, nos termos do parágrafo anterior;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - pronunciamento do Presidente da sessão;

IV - compromisso legal pelos empossandos;

V - leitura do termo de posse pelo secretário;

VI - assinatura do termo de posse pelo Presidente da sessão e pelos empossandos;

VII - assunção da direção da sessão pelo Presidente empossado;

VIII - pronunciamento do Presidente empossado;

IX - encerramento da sessão.



Processo Administrativo nº 99-72.2014.6.18.0000 - Classe 26

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em
Teresina (PI), 13 de maio de 2014.


Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE-PI


Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Federal


Dr. JOÃO GABRIEL FORTADO BAPTISTA
Juiz de Direito


Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito


Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral



| |
|------------|
| TRE-PI |
| Fls. _____ |
| _____ |

Processo Administrativo nº 99-72.2014.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhores Membros desta Corte Regional, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Cuidam os presentes autos de proposição formulada por este Presidente para que adicionemos um terceiro parágrafo ao art. 50 de nosso Regimento Interno, nos termos do rito estabelecido no art. 136 do mesmo normativo.

A proposta de Resolução encontra-se acostada aos autos às fls. 04/05.

É, resumidamente, o relatório.



Processo Administrativo nº 99-72.2014.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Conforme consta na justificativa que apresentei por ocasião da elaboração da proposta, as disposições trazidas pelo novo parágrafo buscam *dinamizar as sessões solenes* de posse de Presidente e Vice-presidente e Corregedor.

Eis a redação do novo dispositivo:

§ 3º A sessão solene, destinada à posse do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor, obedecerá ao rito a seguir:

I - composição da mesa de honra e abertura da sessão, nos termos do parágrafo anterior;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - pronunciamento do Presidente da sessão;

IV - compromisso legal pelos empossandos;

V - leitura do termo de posse pelo secretário;

VI - assinatura do termo de posse pelo Presidente da sessão e pelos empossandos;

VII - assunção da direção da sessão pelo Presidente empossado;

VIII - pronunciamento do Presidente empossado e, se presentes, dos representantes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, a critério do Presidente;

IX - encerramento da sessão.

A aprovação da proposta permitirá que o cerimonial de posse seja adequado à celeridade e objetividade que devem nortear todos os procedimentos e ritos do Poder Judiciário.

Destaco, finalmente, que a alteração similar foi promovida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na última semana.

Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO da MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada às fls. 04/05 destes autos para que seja acrescentado um parágrafo terceiro ao art. 50 de nosso regimento interno.